

Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios

Deferimento dos pedidos, concessão, cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. Tempo para a apreciação

O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

2. Deferimento dos pedidos

2.1 Antes do deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da existência de recursos financeiros no FRP.

2.2 Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

3. Forma de concessão do apoio financeiro

3.1 O apoio financeiro relativo às despesas emergentes da convocação da reunião da Assembleia Geral é concedido ao requerente no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido;

3.2 Caso o pedido esteja relacionado com a eleição da administração do condomínio, o apoio financeiro é concedido à administração nova eleita no prazo de 30 dias após o recebimento das informações relativas à conta bancária da administração.

4. Cancelamento e restituição do apoio financeiro

4.1 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

4.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro;

4.1.2 Uso do montante do apoio financeiro concedido para obras ou fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

4.1.3 O requerente não cumpre o dever de prestação da colaboração

necessária que o IH solicita no exercício da competência fiscalizadora.

- 4.2 O cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.
- 4.3 O cancelamento da concessão de apoio financeiro devido à prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro não o isenta da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.
- 4.4 Sem prejuízo do disposto sobre a cobrança coerciva, a não restituição do montante do apoio financeiro a que se refere o ponto 4.2 por parte do requerente implica a impossibilidade de se candidatar à concessão de novo apoio financeiro previsto no presente regulamento.

5. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente não restitua o montante do apoio financeiro concedido nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.